



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL

EDITAL Nº 16760374

RESULTADO PROVISÓRIO

O Juiz Federal, **VICTOR CURADO SILVA PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da [Lei nº. 11.788/2008](#), [Decreto nº 9.427 de 28/06/2018](#) c/c a [Resolução nº 208/2012](#) do Conselho da Justiça Federal e de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico nº.0000552-08.2023.4.01.8014, torna público os gabaritos das questões objetivas, subjetivas e o **resultado provisório** do Processo Seletivo para Ingresso no Estágio de Direito da Subseção Judiciária de Araguaína/TO.

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA

OBJETIVA

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
GABARITO	C	B	A	D	D	C	D	C	A	A	C	C	C
QUESTÕES	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
GABARITO	B	A	B	C	D	D	B	D	D	A	C	D	

QUESTÕES SUBJETIVAS

1 - Conceitue o princípio da igualdade abrangendo a diferença entre igualdade formal e material, citando dois exemplos desta última no ordenamento brasileiro.

O candidato deverá expor conceito de igualdade formal que esclareça a necessidade de isonomia perante a ordem jurídica, compreendendo não apenas a igualdade na lei, que proíbe a criação de distinções pelas normas jurídicas não autorizadas pela Constituição, como também perante a lei, que exige a isonômica aplicação da lei.

Quanto a igualdade material, deverá esclarecer que esta deve viabilizar isonomia de oportunidades de acesso aos bens da vida, permitindo, para esse fim, o tratamento desigual aos desiguais.

Como exemplos de aplicação da igualdade material no ordenamento brasileiro, poderá mencionar, dentre outras, a proteção do mercado de trabalho da mulher, assim como a reserva de percentual dos empregos públicos a pessoas portadoras de deficiência.

Exemplos variados: Emenda Constitucional 111 e a diferença de distribuição do FEFC nos votos destinados a candidatas mulheres, Lei de cotas, e etc.

Conceituação do princípio da igualdade. 1

Conceituação do princípio da igualdade. Diferenciação entre igualdade formal e material. 2

Conceituação do princípio da igualdade. Diferenciação entre igualdade formal e material. 2 Exemplos: 2,5

2 - Cite e comente acerca dos princípios norteadores do Juizado Especial Cível (no mínimo 2 princípios).

O candidato poderia elencar aqueles previstos no art. 2ª da Lei 9.099, quais sejam: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Oralidade: A oralidade é princípio informativo do procedimento, onde há prevalência da palavra "falada". É a

concentração, quanto possível, da discussão oral da causa em audiência, evitando-se, com isso, a realização sequencial de atos processuais.

Economia processual e celeridade: Pelo princípio da economia processual entende-se que, entre duas alternativas, se deve escolher a menos onerosa às partes e ao próprio Estado.

Simplicidade e informalidade: Os princípios da simplicidade e informalidade revelam a nova face desburocratizadora da Justiça Especial. Pela adoção destes princípios pretende-se, sem que se prejudique o resultado da prestação jurisdicional, diminuir tanto quanto possível a massa dos materiais que são juntados aos autos do processo, reunindo apenas os essenciais num todo harmônico.

Citação de um princípio sem comentar/conceituar – 0,5

Citação de um princípio e comentar/conceituar – 1,00

Citação de dois princípios sem comentar/conceituar – 1,5

Citação de dois princípios, conceituando e comentando apenas 1 – 2,0

Citação de dois princípios, conceituando e comentando os dois – 2,5

CANDIDATOS APROVADOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVAS DISCURSIVAS	SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA JUSTIÇA FEDERAL	NOTA FINAL
1º	12	HERMES BANDEIRA JUNIOR	3,4	4	1	8,4
2º	34	JUXSON ALVES PEREIRA JÚNIOR	4,2	4	0	8,2
3º	03	MARCIEL JORGE COSTA	3,8	3,5	0	7,3
4º	20	PEDRO HENRIQUE CABRAL FEITOSA	3,4	3,5	0	6,9
5º	33	LETÍCIA RABELO DO NASCIMENTO	2,6	3	0	5,6
6º	24	ALICE COSTA SILVA	2,4	3	0	5,4
7º	32	MAISA MIRANDA CARVALHO	2,2	2,8	0	5
8º	10	MARIA EDUARDA CRESTANI NASCIMENTO	2,2	2,8	0	5

Nota: Anotação de 1 ponto ao candidato Hermes Bandeira Júnior em razão de prestação de Serviço Voluntário na Subseção Judiciária de Araguaína - TO, conforme documento Sei 17732708 e Edital SJTO-ARN-DISUB N° 001/2023, item 7.3.1: "*Ter prestado serviço voluntário na Justiça Federal de Araguaína/TO, por pelo menos 180 (cento e oitenta) horas, sendo:*

- **0,5 ponto** para quem prestou de 180 (cento e oitenta) a 250 (duzentos e cinquenta) horas de serviço voluntário;

- **1,0 ponto** para quem prestou mais de 250 (duzentos e cinquenta) horas de serviço voluntário.

Publique-se.

Victor Curado Silva Pereira
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araguaína



Documento assinado eletronicamente por **Victor Curado Silva Pereira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 23/03/2023, às 15:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17703180** e o código CRC **3139EB08**.

Av. José de Brito Soares, Lote 05, Quadra M-12 - Bairro Setor Anhanguera - CEP 77818-530 - Araguaína - TO - www.trf1.jus.br/sjto/
0000552-08.2023.4.01.8014

17703180v9